

Subsídios para a Reunião Conjunta do CONAMA e CTAS-CNRH

Discussão das Interfaces dos Grupos de Trabalhos - GT da CTCQA e da CTAS

Introdução

O CONAMA e CNRH são Conselhos presididos pelo Ministro do Meio Ambiente, assim sendo, com vistas a sugestão de procedimentos para a articulação e integração das ações e temas conexos, foi editada a Portaria MMA 357, de 18/11/2006, objetivando dirimir conflitos e assegurar a boa gestão nestes Sistemas.

O CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sendo criado pela Lei 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, e posteriormente regulamentada pelo Decreto 99.274/90. É constituído pelo Plenário, CIPAM, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores.

Considerando que, entre outras, as atribuições fundamentais do CONAMA, segundo o Decreto Federal n.º 3942 de 2001 são:

- estabelecer **normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente** com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;
- deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente **ecologicamente** equilibrado e essencial à sadia **qualidade de vida**;
- incentivar a instituição e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, de **gestão de recursos ambientais** e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Por outro lado, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH foi instituído pela Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sendo a instância deliberativa máxima do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. São competências deste Conselho entre outras:

- promover a articulação do **planejamento** dos recursos hídricos com os planejamento nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- acompanhar a **execução e aprovação do plano nacional** de recursos hídricos;
- estabelecer **critérios gerais para a outorga de direito de uso** dos recursos hídricos e para a **cobrança pelo o seu uso**;
- estabelecer **diretrizes complementares** para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Em que pese as diferenças dos Conselhos em sua gênese, associado ao contexto histórico de sua criação, composição e atribuições, é imperioso o reconhecimento de que é inadmissível a Gestão Ambiental dissociada da Gestão dos Recursos Hídricos, ou vice e versa. As **águas são definidas como recursos ambientais** e portanto são legisladas nesse contexto, podendo ser **utilizadas como recursos hídricos**, quando apresentarem demanda, disponibilidade e qualidade.

Assim, é importante o entendimento de que as águas subterrâneas, como um dos recursos ambientais demandem normas, critérios e padrões específicos que sejam estabelecidos pelas instituições que compõe o SISNAMA efetuando a prevenção e o controle da poluição e contaminação, a fim de possibilitar a gestão do recurso hídrico subterrâneo para os múltiplos usos pelas instituições que compõe o SINGRHE.

2- Avaliação

Compete ao CONAMA a instituição de Resoluções, sendo que no momento no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA foram instituídos dois Grupos de Trabalho - GT para discutir tecnicamente:

1- O Processo 0200.003671/2005-71 trata da Resolução que dispõe sobre Classificação e Diretrizes Ambientais para o Enquadramento das Águas Subterrâneas e dá outras providências, cuja estrutura é composta pelos seguintes capítulos:

- Classificação dos Corpos de Águas subterrâneas;
- Condições e Padrões de Qualidade das Águas;
- Diretrizes para Prevenção e Controle da Poluição;
- Diretrizes Ambientais para o Enquadramento das Águas Subterrâneas;
- Disposições Finais e Transitórias.

Assim, o produto desta Resolução caracteriza-se como um **instrumento de prevenção de poluição do solo e das águas subterrâneas**, preenchendo uma lacuna de 20 anos em relação as águas superficiais, devendo ser aplicado ao enquadramento das águas subterrâneas, que será efetuado por meio das classes de qualidade para os usos preponderantes, estabelecidas com base em Valores Máximos Permitidos – VMP de cada substância, de modo a estabelecer restrições de uso do solo a fim de efetuar um zoneamento proteger as águas subterrâneas.

2- O Processo CONAMA 02000.000917/2006-33 trata da Resolução que dispõe sobre Critérios, Valores Orientadores e Procedimentos para o Gerenciamento de Solos e Águas Subterrâneas Contaminados por Substâncias Químicas ora em discussão, sendo composta pelos seguintes capítulos:

- Diretrizes ambientais para proteção da qualidade do solo por meio de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas; VRQ para solo e água subterrânea; Valor de Prevenção para solos e água subterrânea e Valor de Intervenção para solos e água subterrânea;
- Critérios para avaliação da qualidade do solo;
- Controle da qualidade do solo e do gerenciamento de áreas com solos e água subterrânea contaminadas;
- Disposições finais e transitórias.

Assim, o produto desta Resolução é um **instrumento de controle da poluição do solo e da água subterrânea** e se aplicará ao gerenciamento de solos e da água subterrânea contaminados por substâncias químicas.

Essas Resoluções que estão sendo discutidas no âmbito do CONAMA tratam de matérias de sua competência e são distintas da Resolução em discussão na CTAS - CNRH, apesar de serem complementares.

A resolução em discussão na CTAS - CNRH trata do estabelecimento de diretrizes e critérios gerais para a proteção e conservação das águas subterrâneas, estando em discussão os seguintes temas:

- Áreas de proteção da zona de recarga de aquífero;
- Áreas de restrição e controle da perfuração de poços;
- Disciplinar a exploração alternativa;
- Perímetros de proteção sanitária de poços.

Observando-se estes temas, pode-se concluir que tratam de estabelecer um zoneamento, que deverá propor diretrizes para o uso e ocupação do solo em cada zona especificamente.

Assim, o produto desta Resolução é um **instrumento de proteção e enquadramento das águas subterrâneas e deve ser aplicada para a gestão integrada da quantidade e qualidade desse recurso hídrico** por meio de diretrizes para disciplinar as atividades de uso e ocupação do solo, que possam causar alterações ou efeitos negativos a quantidade e a qualidade das águas subterrâneas, assim como restrições de uso da água subterrânea onde esta apresentar condições de superexploração e/ou contaminação. Ver § 1º do artigo 5º dessa Resolução.

3- Conclusão

Deste modo, não existem superposição de competências, uma vez que o artigo **n.º 18 da proposta de Resolução CONAMA sobre Classificação e Diretrizes Ambientais para o Enquadramento das Águas Subterrâneas**, remete aos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - CERH, que deverão atender as diretrizes a ser estabelecida em uma Resolução específica do CNRH sendo esta atualmente em discussão.

No nosso entendimento, é que esta Resolução da CTAS-CNRH está estabelecendo exatamente as diretrizes referidas no parágrafo anterior e que são importantes para os CERHs e CBHs efetuar o enquadramento das águas subterrâneas.

Assim, o CNRH deve aguardar a finalização da discussão da Resolução CONAMA sobre as classes de água subterrânea e a diretrizes ambientais para o enquadramento, que fornecerão subsídios para que a CTAS - CNRH, em continuidade, proponha a publicação de uma outra Resolução que trate das diretrizes para o enquadramento das águas subterrâneas, assim como, as zonas necessárias para proteção de sua qualidade e quantidade.

Além disso, deve-se refletir que os solos e as águas subterrâneas são componentes de um mesmo sistema ecológico, no qual ocorre interações e reações físico-químicas entre os minerais, substâncias orgânicas e a presença de água e de gases nas zonas não saturada e saturada, conferindo aos solos e águas subterrâneas características singulares e indissociáveis.

Desse modo, consideramos que, **tecnicamente**, as três Resoluções estão tratando de assuntos complementares que, possibilitará a integração das ações da prevenção e controle da poluição do solo e das águas subterrâneas e da gestão do recurso hídrico, subterrâneo, conforme a demanda para a proteção da qualidade e quantidade da água subterrânea para seus múltiplos usos. A tabela abaixo sintetiza as discussões com os capítulos ou temas gerais de trabalho dos Grupos Técnicos de cada proposta de Resolução.

Resolução: CONAMA - Classificação e diretrizes ambientais para enquadramento.	Resolução CONAMA – Critérios, valores orientadores, e procedimentos para o gerenciamento de solos e águas subterrâneas contaminados por substâncias química.	Resolução CTAS-CNRH - Diretrizes para proteção e conservação da água subterrânea.
Classificação dos Corpos de Águas subterrâneas.	Diretrizes ambientais para proteção da qualidade do solo por meio de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas; VRQ para solo e água subterrânea; Valor de Prevenção para Solos e Águas Subterrâneas e Valor de Intervenção para solos e águas subterrâneas.	Áreas de proteção da zona de recarga de aquífero.
Condições e Padrões de Qualidade das Águas.	Critérios para avaliação da qualidade do solo;	Áreas de restrição e controle da perfuração de poços.
Diretrizes para Prevenção e Controle da Poluição.	Controle da qualidade do solo e do gerenciamento de áreas com solos e água subterrânea contaminadas.	Disciplinar a exploração alternativa.
Diretrizes Ambientais para o Enquadramento das Águas Subterrâneas.	Disposições finais e transitórias.	Perímetros de proteção sanitária de poços. Deve aguardar e propor: Diretrizes para o enquadramento das águas subterrâneas, assim como, as zonas necessárias para proteção de sua qualidade e quantidade, propondo diretrizes de uso e ocupação do solo específicas em cada zona.
Disposições Finais e Transitórias.	-	-

Assim sendo, considera-se legítima a preocupação externada pelos conselheiros de ambos os fóruns, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, mas entende-se que conflitos e sobreposições de atribuições e competências não vêm ocorrendo, apenas uma superposição no cronograma de atividades dos grupos do CONAMA/Classificação com o da CTAS-CNRH, e caso alguma sobreposição venha ocorrer esta deverá ser dirimida pelos representantes designados pela Portaria MMA 357/2006.

**Equipe da Divisão de Qualidade de Solos,
Águas Subterrâneas e Vegetação da CETESB.
Dr^a Dorothy C.P.Casarini;
Geól. Elzira Dea Barbour;
Geól. Geraldo Gilson de Camargo;
Arq. Fabiano Toffoli.**